COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 7, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 79, de 2025, que "institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a 'Semana Municipal de Conscientização sobre Carga Tributária' e dá outras providências".
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
27/06/25 às 11:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 79, de 2025, que "institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, a 'Semana Municipal de Conscientização sobre Carga Tributária' e dá outras providências".

O projeto propõe, dentre outras coisas, informar a população sobre a carga tributária e promover ações educativas sobre o tema, visando à participação da sociedade civil no controle e na fiscalização da arrecadação e aplicação dos tributos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 43 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:

"Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos

consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:
I - defesa do consumidor;
II – estabelecimento de horário comercial;
III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor."

O Código de Defesa do Consumidor cuida dos direitos do consumidor, ou seja, numa **relação consumerista**, há que se protegerem os direitos fundamentais do **consumidor**, definido como *toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.* Logo, a relação de consumo não possui semelhança com a relação tributária.

No entanto, embora não haja relação de consumo entre contribuinte e o ente estatal, esta Comissão respalda a tramitação do referido projeto no sentido de incentivar a informação ao cidadão, seja ele consumidor ou contribuinte, por meio de um programa de conscientização.

Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 79, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente
Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 79, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 26 de junho de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Membro